

*REGIMENTO ELEITORAL – Aprovado pela Assembleia Geral do dia 11 de março de 2017, nos termos do art. 18, X do Estatuto do Sindicato*

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEMP-MG**

Art. 1º – As eleições para renovação da diretoria serão realizadas a cada três anos, ou sempre que for necessário em conformidade com as disposições deste Regimento e Estatuto.

§1º – As eleições ordinárias serão convocadas para realização no mês de maio, ou em até 60 dias após fato que interrompa a continuidade de um mandato em curso.

§2º - A convocação do processo eleitoral será feita pela Diretoria Colegiada por meio do seu Coordenador-Geral, que deverá indicar a Comissão ou Junta Eleitoral.

§3º - Caso a Diretoria Colegiada não convoque as eleições, cinco por cento dos sindicalizados poderão fazê-lo.

Art. 2º A comissão ou Junta Eleitoral será composta por três servidores não integrantes da Diretoria, não podendo ser candidatos na eleição em questão.

§1º - A Comissão ou Junta Eleitoral publicará o edital da eleição, com antecedência mínima de vinte dias das eleições, fazendo constar:

I – Nome do Sindicato;

II – Prazo para registro das chapas, observado o horário de funcionamento do sindicato;

III – Data, horário e locais de votação.

Art. 3º - Os candidatos serão registrados em chapas, contendo os nomes dos concorrentes às vagas titulares dos cargos disponíveis, vedado o registro de chapa parcial.

§1º – A chapa deverá conter o mínimo de 15 e o máximo de 20 nomes de servidores filiados e aptos a serem candidatos.

§2º - Deverão ser expressamente indicados nas chapas para votação os nomes dos servidores que exercerão a função de Coordenador-Geral e de Secretário Geral.

§3º - As chapas deverão ser compostas por servidores efetivos, limitado a participação dos ocupantes de cargos de recrutamento limitado ou funções comissionadas a 10%, ou o próximo número inteiro, sendo vedado, para estes, o exercício das funções de Coordenador Geral e Secretário Geral do Sindicato.

Art. 4º - São condições de elegibilidade

I - estar o filiado no gozo dos direitos sindicais;

II - ser maior de dezoito anos, na data do registro da candidatura;

III - ter se filiado a mais de 06 (seis) meses no quadro de sindicalizado, em virtude de atividade sindical e mais de 01 (hum) ano de exercício de atividade no serviço público da Categoria,

IV – Não estar pleiteando a vaga de Coordenador Geral pelo terceiro mandato consecutivo,

V – Terem definitivamente aprovadas as suas contas relativas aos exercícios de cargos de administração sindical, exceto as contas do ano em curso.

VI – Não ter sido condenado, administrativamente ou judicialmente, por lesar o patrimônio de qualquer entidade sindical,

VII – Não estar com direitos políticos suspensos após condenação por crimes dolosos.

VIII - Não ter sido destituído de cargo de Administração Sindical

X – Estar habilitados para a prática de atos da vida civil.

Art. 4º - Todo servidor filiado terá direito a um voto, podendo o mesmo ser enviado pelos correios, nos termos do edital.

§1º - Não é permitido o voto por procuração.

§2º - O voto pelo correio deverá ser inserido num envelope padrão ofício pardo, sem qualquer identificação, para posteriormente ser colocado em outro envelope com as identificações necessárias para a remessa, preservando assim o sigilo do voto.

§3º - Será considerado o voto enviado pelo correio e que tenha sido recebido na sede do sindicato durante o período de votação, sendo descartados os votos retardatários.

§4º - A Comissão Eleitoral, analisando as tecnologias disponíveis, poderá estabelecer meios eletrônicos de votação, desde que sejam assegurados o sigilo e a impossibilidade de um filiado votar duas vezes.

§5º - Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado as mensalidades, despesas financeiras e débitos referentes utilização da estrutura do sindicato quanto a utilização de convênios e outros serviços e contribuições fixadas pelas instâncias do sindicato, até o fechamento da data e horário de inscrição de chapas publicado no edital.

Art. 5 - A Comissão eleitoral é soberana para decidir os recursos eleitorais, devendo constar na ata as intercorrências.

Art. 6 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias da publicação do aviso resumido do Edital de Convocação das Eleições, em jornal de grande circulação.

Art. 7- O requerimento de registro da chapa deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, em três vias, assinadas por qualquer dos candidatos que a integram, e terá que ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do documento comprobatório de sua condição de sindicalizado;

II - A composição da chapa com assinaturas dos candidatos aos cargos.

§ 1º - O registro de chapas será efetuado junto à secretária do Sindicato que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para o efeito do disposto no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva manterá um membro designado ou empregado do Sindicato, para atender aos interessados, prestar informações e receber os documentos referentes ao registro de chapa.

§ 3º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de vinte e quatro horas sob pena de não se efetivar o registro.

§ 4º - É vedada a acumulação de cargos, sob pena de nulidade do registro da chapa.

§ 5º - Nenhum sindicalizado poderá se inscrever em mais de uma chapa concorrente, hipótese em que prevalecerá a inscrição na chapa registrada em primeiro lugar.

Art. 8 - As chapas serão identificadas pelo número de ordem de registro.

Art. 9 - A Comissão Eleitoral garantirá às chapas concorrentes, igualdade no acesso às condições oferecidas pelo Sindicato.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral providenciará a publicação das chapas registradas nos órgãos de informação do Sindicato.

Art. 11 - À Comissão Eleitoral compete:

I - Organizar o Processo eleitoral em duas vias;

II - Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

III - Fazer as comunicações e publicações previstas neste Regimento;

IV - Preparar a relação dos votantes;

V - Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;

VI – Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades e recursos;

VII – Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

VIII - Retificar o Edital de Convocação das Eleições se for o caso;

IX – Comunicar e publicar o resultado do pleito.

Art. 12 – A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente duas vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou, em Segunda convocação, com qualquer número, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a comissão eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 13 – A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Art. 14 – O candidato que não preencher as condições estabelecidas no Art. 3, poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de cinco dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Art. 15 – A impugnação, com os fundamentos que a justificam, nos termos das disposições estatutárias, será dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada, contra recibo, no Sindicato, por qualquer associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Art. 16 – Encerrado o prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral lavrará termo consignado as impugnações propostas, destacando nominalmente as impugnações e os candidatos impugnados.

Art. 17 – O candidato impugnado será intimado pela Junta Eleitoral em quarenta e oito horas após a lavratura do termo de impugnações, para apresentar sua defesa, em vinte e quatro horas, contados de sua intimação.

Art. 18 – A impugnação será decidida pela Comissão Eleitoral em Vinte e quatro horas, contados do encerramento do prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado.

Art. 19 – Sendo julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente, não poderá concorrer.

Art. 20 – A comissão Eleitoral providenciará imediatamente a publicação do resultado da decisão de impugnação, que deverá ser afixado na sede social do Sindicato, bem como notificação ao candidato e ao Presidente da Chapa, da qual for integrante o candidato impugnado.

Art. 21 – Da decisão da Comissão Eleitoral quanto a impugnação da candidatura, caberá recurso para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 22 – A chapa em que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer, desde que apresente substituto em vinte e quatro horas contadas a partir da notificação, caso não apenas 15 servidores na sua composição.

Art. 23 – A relação dos sindicalizados eleitores deverá estar pronta até dez dias antes da data de realização das eleições.

Parágrafo Único – Cópia da relação de votantes deverá ser entregue às concorrentes, mediante recibo, até cinco dias antes do pleito eleitoral.

Art. 24 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências.

I – Uso de cédulas única contendo todas as chapas registradas;

II – Isolamento do eleitor em cabina indevassável para ato de votar ;

III – Verificação de autenticidade da cédula, à vista das rubricas dos mesários da mesa coletora;

IV – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 25 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 2º - Ao lado de cada chapa à Diretoria, deverá conter um retângulo em que o eleitor assinalará a de sua escolha.

Art. 26 – A mesa coletora de votos será constituída de um presidente e um mesário, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato, podendo também ser instaladas nos principais locais de trabalho.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar o trabalho de votação, na proporção de um fiscal por mesa coletora.

Art. 27 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras;

I – Os candidatos, seu cônjuge e parentes;

II – Os membros da Diretoria.

Art. 28 – Os mesários substituirão o presidente da mesa, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário

§ 3º - As chapas concorrentes, através de seus fiscais, poderão designar substituto, ad doc, observados os impedimentos do art. 27, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 29 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento.

Art. 30 – A eleição será realizada simultaneamente em todas os locais de votação.

Art. 31 – À hora fixada no Edital e tendo considerado o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 32 – Os trabalhos terão a duração mínima de oito horas contínuas, observando sempre o horário de início e encerramento previsto no edital de convocação.

Art. 33 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesários e na cabina indevassável, assinalará no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrando-a e depositando-a na urna.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a ir à cabina e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 34 – O eleitor cujo voto for impugnado e o associado cujo nome não constar da relação de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – O eleitor receberá da mesa coletora um envelope contendo seu nome e o motivo de voto em separado para nele colocar a cédula que assinalou;

II – A seguir devolverá o envelope à mesa, para ser colado e depositado na urna.

Art. 35 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

I – Carteira de Identidade, inclusive a funcional;

II – Comprovante de filiação, acompanhado de documento com foto;

Art. 36 – À hora designada no edital de convocação para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os membros da Mesa Coletora deverão, em voz alta, convidá-los a fazerem a entrega do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor já identificado.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais das chapas concorrentes.

§ 2º - Em seguida, o presidente fará lavrar a ata dos trabalhos que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados.

§ 3º - Após a lavratura e assinatura da ata, o presidente da mesa entregará ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo material utilizado durante a votação.

Art. 38 – A mesa apuradora de votos será composta de membros designados pela Comissão Eleitoral, até cinco dias antes do pleito, ficando garantido o acompanhamento de seus trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um fiscal por cada chapa concorrente.

§ 1º - Não poderão ser nomeados membros da mesa apuradora:

I – O candidato, seu cônjuge e parentes;

II – Os membros da Diretoria.

Art. 39 – A apuração será realizada imediatamente após a eleição, na sede do Sindicato, na presença dos fiscais das chapas.

Art. 40 – Contados os votos, a mesa verificará se o número deles coincide com o de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o número total de cédula for inferior ou superior ao da respectiva lista de votantes, a mesa apuradora analisará a irregularidade, comunicando à Comissão Eleitoral, podendo, se assim o entender, realizar a apuração.

§ 3º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

§ 4º - A anulação do voto não implicará na da urna, nem anulação da urna importará na da eleição.

Art. 41 – A admissão ou rejeição do voto colhido em separado será decidida pela mesa apuradora.

Parágrafo Único – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

Art. 42 – Após a contagem dos votos, a mesa proclamará eleita a chapa mais votada, lavrando-se a ata.

§ 1º - A ata registrará data e horário de início e encerramento dos trabalhos, locais de funcionamento das mesas coletoras e seus respectivos componentes, resultado de cada urna apurada, com especificação do número de votos e votantes, os votos atribuídos a cada e os votos em branco e nulos. O resultado geral da apuração e a relação nominal dos eleitos.

§ 2º - A ata de apuração será assinada pelos membros da mesa e fiscais.

Art. 43 – Havendo empate no resultado das eleições, será feita recontagem dos votos, persistindo o empate, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de quinze dias, participando apenas as chapas empatadas em primeiro lugar.

Art. 44 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Procurador Geral de Justiça de Minas Gerais, dentro de vinte e quatro horas, a eleição do servidor, bem como publicará o resultado da eleição para a adoção de medidas de praxe.

Art. 45 – Será nula a eleição quando:

I – Realizada em dia, hora e local diversos dos designados pelo Edital, ou encerrada antes da hora determinada;

II – Realizada ou apurada perante mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Regimento;

III – Preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento.

IV – Ocorrer vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, interferindo no resultado da eleição, devendo a comissão eleitoral fundamentar sua decisão considerando o prejuízo a qualquer candidato ou à chapa concorrente.

Art. 46 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 47 – Qualquer eleitor poderá recorrer, perante a Comissão Eleitoral, do resultado do pleito, até vinte e quatro horas após o término da apuração.

§ 1º - o recurso e os documentos que o instruírem serão apresentados em duas vias, mediante recibo, na secretaria do Sindicato e anexadas os originais à primeira via do processo eleitoral.

§ 2º - A Segunda via do recurso e dos documentos serão entregues, mediante recibo, no prazo de vinte e quatro horas, ao recorrido, que terá prazo de quarenta e oito horas para oferecer contrarrazões.

§ 3º Findo o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral decidirá em prazo não superior a dois dias.

§ 4º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se for provido e comunicado formalmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 48 – Os prazos de que tratam este capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou feriado.

Art. 49 – Anulada a eleição, outra será realizada dentro de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório, mediante ato da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Nessa hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, exceto se esta tiver dado causa à anulação, ocasião em que a Comissão Eleitoral assumirá a direção da entidade como interventora pelo prazo máximo de 60 dias até a realização de novas eleições e posse dos eleitos.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado dentro de trinta dias, promover a competente ação judicial.

Art. 50 – À comissão eleitoral incumbe organizar e registrar o processo eleitoral em duas vias.

§ 1º - São peças essenciais ao Processo Eleitoral:

I – Edital e aviso resumido do Edital;

II – Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;

III – Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV – Relação de votantes;

V – Expedientes relativos à composição das mesas;

VI – Exemplar da cédula única;

VII – Atas dos trabalhos.

§ 2º - Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, pelo prazo de cinco anos.

Art. 51 – A posse dos eleitos ocorrerá até a data do término do mandato da administração anterior.

Art. 52 – Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, as decisões das assembleias gerais e o estatuto e regimentos do Sindicato.

Art. 53 – Eventuais alterações do presente regimento, no todo ou em parte, somente poderão ser procedidos em Assembleia Geral.

Belo Horizonte, 11 de março de 2017.

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS